

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A CT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Processo: 774/13

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, com nome de fantasia **CT SERVIÇOS**, empresa com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.128.068/0001-86, estabelecida na Rodovia Hidrolândia / Bela Vista Km 06, Fazenda Bonito de Cima, Zona Rural, Hidrolândia-GO, CEP 75340-000, neste ato representada, por seu sócio administrador, ao final identificado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de dedetização para controle e combate de pragas nas dependências do **CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo** conforme os Anexos I e II, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nas dependências do **CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo**, em áreas externas e internas dos blocos **A, B, C, D, E, F, G e H**, incluindo quadra de esportes, área externa da polícia montada, estábulos e o ginásio de equoterapia.

Parágrafo Primeiro – As pragas avaliadas para o controle e combate aqui previstos são: **Baratinhas** (*Blatella germanica*); **Baratas** (*Periplaneta americana*); **Formigas doceras** (*Tapinoma melanocephalum*, *Paratrechina longicornes*, *Monomorium sp*); **Ratazanas** (*Rattus norvegicus*); **Ratos de telhados** (*Rattus rattus*); **Camundongos** (*Mus musculus*); **Cupim de pastagem** (*Cornitermes*); **Aranhas, Escorpiões, Larvas de Mosquitos da dengue** (*Aedes aegypti*) e **Larvas de Moscas domésticas**.

wor

1/7

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br



Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá realizar o controle e combate de pragas conforme estabelecido em Cronograma Institucional:

- a) Executar a *desinsetização* e *desratização* com frequência **semanal**, às quintas-feiras, no Ginásio de Equoterapia, Área externa da Cavalaria, farmácia, almoxarifados, lanchonete, setor de nutrição e dietética com sua área externa, sala de vivência, copa do laboratório de AVD, copa da hidroterapia, copa da Internação, copa do centro cirúrgico, copa da UTI, casa do lixo, estacionamentos e jardins, quadra de esportes, salas de máquinas, área externa do CRER-bloqueio;
- b) Executar a *desinsetização*, *desratização*, *descupinização*, o controle de *aranhas*, *escorpiões*, *larvas de mosquitos* e *larvas de moscas* com frequência **mensal**, no segundo sábado de cada mês, de todas as áreas do CRER, externas e internas, (blocos A, B, C, D, E, F, G e H);
- c) Atender emergências de infestações de insetos, roedores e escorpiões que ocorram na Instituição, sempre que solicitado, emitindo relatório emergencial para evitar propagação e/ou reinfestação em determinado ponto;
- d) Apresentar **mensalmente** o Relatório Geral de Execução de Serviços, com a descrição das ações realizadas, de frequência **semanal** (quintas-feiras) e frequência **mensal** (segundo sábado), contendo as datas, setores contemplados e assinatura do responsável técnico;
- e) Apresentar **mensalmente** os Relatórios de Execução de Serviços por setor, para os setores contemplados no cronograma semanal, contendo as datas de execução, nome do produto utilizado, marca e princípio ativo, bem como, as precauções, e medidas nos casos de acidentes com assinaturas do executor e do responsável técnico, atendendo as exigências dos órgãos de fiscalização;

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá orientar a **CONTRATANTE**, através de seu supervisor ou veterinário responsável, visando evitar ou diminuir infestações e reinfestações de pragas aqui arroladas.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação que comprove a habilitação profissional de seu responsável técnico junto a **VISA - Vigilância Sanitária**.

Parágrafo Quinto – Os empregados da **CONTRATADA** deverão apresentar Certificado de Capacitação para a atividade e, quando em serviço, deverão fazer uso de todos os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) indicados para a atividade.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar todos os serviços de dedetização, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

wor

2/7



- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) fornecer informações claras e precisas à **CONTRATADA**, possibilitando o fiel cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) prestar serviços de dedetização para controle e combate de pragas, de infestações de insetos, de roedores e escorpiões;
- b) cumprir com fidelidade o cronograma estabelecido pela **CONTRATANTE** quando do cumprimento das etapas de execução dos serviços;
- c) responsabilizar-se por danos e prejuízos devidamente comprovados causados à **CONTRATANTE**, em decorrência de ação, negligência, imprudência ou imperícia dos seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos serviços objeto do presente contrato;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamento ou cumprimento de obrigação imposta por lei em razão do presente contrato;
- f) garantir, que os produtos utilizados sejam desodorizados, com baixa toxicidade, com aplicação estratégica e localizada, não sendo necessário o deslocamento total de pessoal ou de pacientes, de forma a não afetar o expediente diário da **CONTRATANTE**;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor **mensal** do serviço contratado é de **R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, totalizando assim um valor contratual de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado **mensalmente** pela **CONTRATANTE**, na segunda sexta-feira do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal e respectivos relatórios, pela **CONTRATADA**, contendo a discriminação quantitativa dos serviços executados, devidamente atestados pelo setor competente.

wor

3/7

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br



**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

Parágrafo Primeiro – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado através de crédito bancário, em favor da **CONTRATADA**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta Corrente
Banco do Brasil	3486-x	1207-6

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE** em atendimento ao ofício circular nº. 006/2012 – GAB (28/09/2012) que exige que as Organizações Sociais que atuam na área de Saúde em Goiás adotem os princípios públicos na Lei 8.666/93 (Lei das Licitações).

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

Cláusula Nona – DO VÍNCULO LABORAL

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da contratante com relação à contratada, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos por meio de termo aditivo e, mediante interesse das partes.



wor



**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

4/7
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo, na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, devidamente comprovados, através de termo aditivo.

Cláusula Décima Segunda – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo de mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.


Goiânia, 13 de setembro de 2013.


Sérgio Daher
 Superintendente Executivo / AGIR
 190.404.581-20


Joaquim Fernandes de Oliveira Filho
 Sócio Administrador / CT SERVIÇOS
 370.553.991-49

Testemunhas:

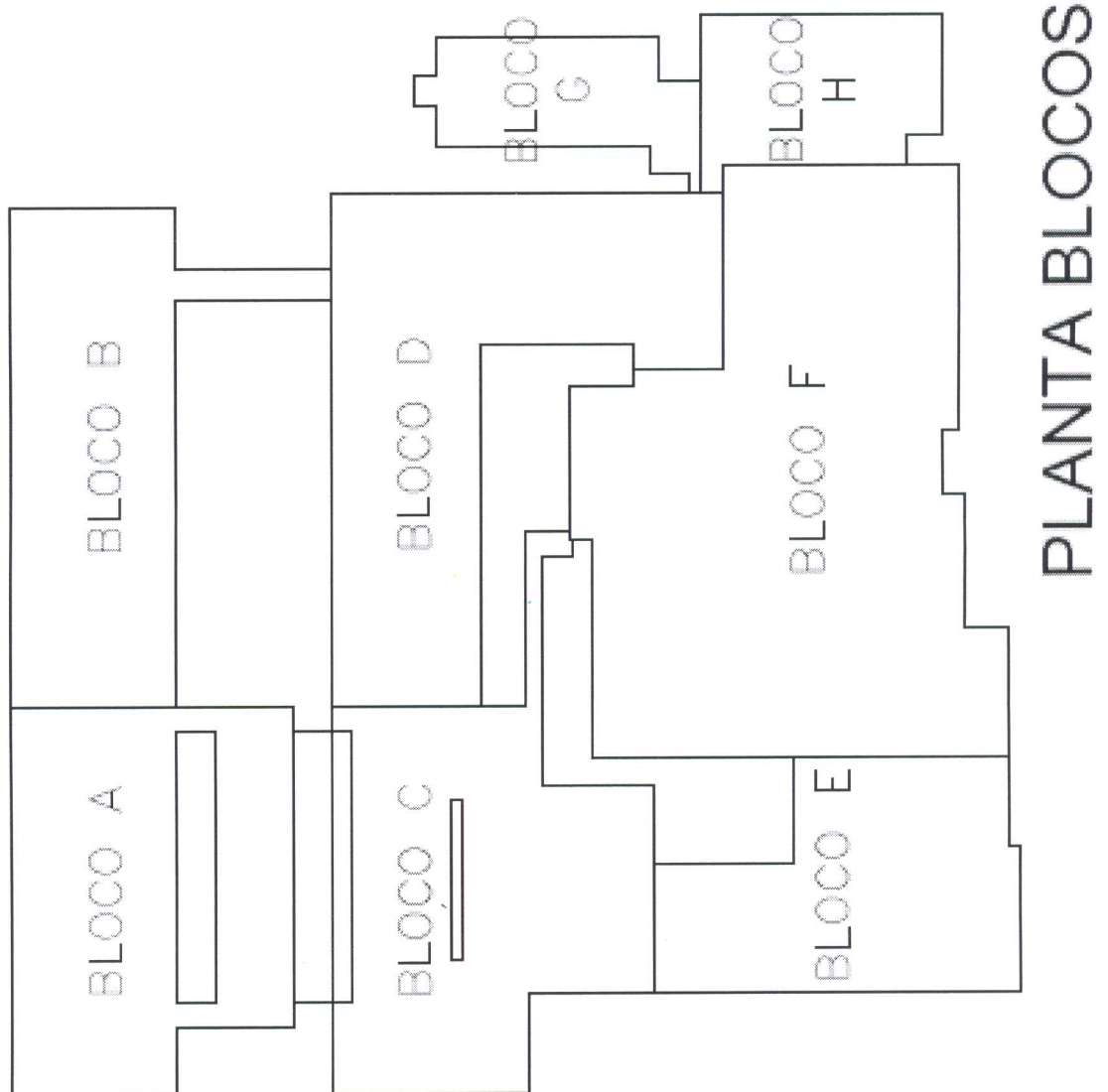

Wagner de Oliveira Reis
 CPF: 196.426.951-20


Vanessa Maria de Queiroz
 CPF: 000.096.021-78

wor



ANEXO I



R

wor



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

6/7
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

ANEXO II

Quadro Demonstrativo de Área

Descrição da Localidade	Área m ²
Bloco A (Consultórios, UTI, Centro de Estudos, Faturamento, etc.)	4.452,88
Bloco B (RH, SESMT, Centro Cirúrgico, CME, auditório, SAC, Heliponto, etc.)	3.892,62
Bloco B (apenas Almojarifado)	310,63
Bloco C (Recepção de Consultas, Fono, Curativo, Psicologia, Assistente Social, Internação Posto 2 e 3 etc)	3.625,41
Bloco D (Nutrição, SUHIG, farmácia, SUMAP, etc.)	3.879,06
Bloco E (Ginásios TO, Hidroterapia, Musicoterapia etc)	3.556,60
Bloco F (Recepções, Hidroterapia, Exames, Adm., etc.)	3.530,59
Bloco G (Auditório n°. 01 – Valéria Perillo)	463,85
Bloco H (Oficina Ortopédica, Loja Ortopédica)	813,05
- Ginásio Equoterapia	3.916,69
- Área Externa da Cavalaria	2.000,00
- Baías Cavalos Crer (Polícia Militar)	154,40
- Lanchonete	40,49
- Casa do Lixo	90,53
- Área de Estacionamento Existente	22.347,91
TOTAL:	53.074,71

Fonte: fls. 06 e 08 do Processo n°. 774/13.



wor



**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

7/7
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia, GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br